



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2025 INEXIGIBILIDADE Nº025/2025 EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº010/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOTELARIA, ESTABELECIDA NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG.

O Município de Augusto de Lima/MG, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, encontra-se aberto Edital para CREDENCIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso III do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no Departamento de Licitações desta Prefeitura, sito a Av. Pedro Pedras, 220, Centro, nesta cidade e pelo site oficial www.augustodelima.mg.gov.br ou através da plataforma www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Qualquer esclarecimento referente ao presente Edital pode ser obtido:

- e-mail : licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com
- Telefones: 38-3401-0001 - 3401-0002
- Site para consultar ao Edital: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

1.1 Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviço de hospedagem a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, bem como conveniados e autoridades, eventos esportivos, turísticos e cultural, todos devidamente encaminhados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima. **Deverá o prestador, que queira se habilitar, esta sediado no município de Augusto de Lima/MG, devidamente legalizado**

2. CONVOCAÇÃO: CADASTRO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuário perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



2.1.1. O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

2.1.2. A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

2.1.3. Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.1.4. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.1.5. Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

2.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. CONVOCAÇÃO: CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

3.1.1. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

3.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº14.133/2021.

3.2.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

3.2.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

3.2.1.2. Finalidade do consórcio;

3.2.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

3.2.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

3.2.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

3.2.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

3.2.1.7. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

3.2.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Augusto de Lima até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item “3.2.1.3”.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do credenciamento quando:

3.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº5.764/71, a Lei Federal nº12.690/12 e a Lei Complementar nº130/09;

3.3.2. Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.3.4. O objeto do credenciamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4. Não poderão participar deste credenciamento: As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



3.4.1. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Augusto de Lima.

3.4.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4.3. Que não possuam estabelecimento sede, filial na cidade de Augusto de Lima/MG.

3.4.4. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.4.5. Estarão credenciados a realizar os serviços as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Augusto de Lima/MG constante no Termo de Referência.

3.4.6. Deverá o prestador, que queira se habilitar, esta sediado no município de Augusto de Lima/MG, devidamente legalizado.

3.4.7. Todos os interessados em prestar serviços a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, deverão participar do chamamento público, inclusive os prestadores que já prestam serviços para a prefeitura municipal de Augusto de Lima.

3.4.8. Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

4. CONVOCAÇÃO: ENTREGA DE DOCUMENTOS (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

4.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, durante todo o período de vigência do presente credenciamento, nos termos do inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº14.133/21.

4.2. Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, o fornecedor, ao preencher o campo de “quantitativo”, deverá digitar o montante de 0 (zero).

4.3. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.4. A comunicação entre a Administração e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

4.6. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

5. CONVOCAÇÃO: IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento poderão ser enviados a qualquer tempo, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

5.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de Credenciamento, por meio eletrônico, na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data inicial fixada para envio da documentação de credenciamento.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos requisitantes, fiscais, gestores e integrantes das linhas de defesa, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada.

5.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site oficial do Município de Augusto de Lima, "www.augustodelima.mg.gov.br", bem como na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de envio dos documentos de credenciamento.

5.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do procedimento.

6. CONVOCAÇÃO: PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21).

6.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no sistema da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame e, facultativamente, no PNCP. julgamento (art. 25, caput, lf 14.133/21).

6.2. Tendo em vista que na hipótese de credenciamento, pela via paralela e não excludente, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº14.133/21, o valor da contratação é pré-definido.

6.2.1. Portanto, na modalidade eleita não há fase de julgamento de propostas, sendo a participação do interessado elemento caracterizador com o valor proposto.

6.2.2. Para fins de remuneração pelos serviços prestados, serão utilizados os valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, disponível no SIGTAP.

7. HABILITAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF 14.133/21)

7.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Microempreendedor individual/Empresário Individual/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

7.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado, devendo ser apresentadas todas as alterações realizadas ou a última alteração, desde que consolidada.

7.1.3. No caso de pessoas jurídicas sujeitas à administração por escolha ou eleição, como sociedades anônimas, associações civis, cooperativas e outras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



deverão apresentar o respectivo documento de eleição da direção, devidamente registrado.

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.2. Habilitação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/21):

7.2.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de **pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado**, que demonstre a capacidade da credenciada de realizar serviços de hotelaria, devendo conter, ainda:

7.2.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

7.2.1.2. Local e data de emissão;

7.2.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

7.2.1.4. Período de prestação dos serviços.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF nº 358/14.

7.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

7.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, 2023 e 2024, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.4.1.2. Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

7.4.1.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº6.404/1976: Publicados em Diário Oficial, em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

7.4.1.2.2. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

7.4.1.2.2.1. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;

7.4.1.2.2.2. Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e

7.4.1.2.2.3. Recibo de entrega emitido pelo SPED.

7.4.1.2.3. Sociedades criadas no exercício em curso: Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



7.4.1.3. Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.4.1.4. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação, após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

7.4.1.5. As empresas sujeitas às regras da Lei Complementar nº 123/06 poderão apresentar o documento indicado no item 8.4.1 ou a DEFIS exigível.

7.4.2. Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura do credenciamento, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

7.4.2.1. Caso a licitante encontrar-se em Recuperação Judicial ou Falência, deverá ser apresentado, junto com a certidão positiva, o Plano de Recuperação devidamente aprovado e homologado pelo Juízo Competente, contendo previsão expressa quanto à participação da Empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

7.5. Considerar-se-á inabilitada a licitante:

7.5.1. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

7.5.2. No caso de ser inabilitada a licitante poderá solicitar novo credenciamento, dentro do prazo de validade desse edital, após sanadas as irregularidades.

7.6. O Agente de Contratação verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



7.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) de Justiça

7.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.7. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.8. É facultado, ainda, ao Agente de Contratação, determinar a realização de diligências para sanar eventuais dúvidas, erros ou falhas, na forma das decisões proferidas pelo TCU no Acórdão nº 988/2022-Plenário, Acórdão nº 2673/2021-Plenário, Acórdão nº 2528/2021-Plenário, Acórdão nº 1211/2021-Plenário e itens 5.4.1 e 5.5 do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU.

7.9. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

7.10. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital e no Termo de Referência.

7.11. A demanda deste procedimento será distribuída de maneira igualitária entre os eventuais credenciados.

8. RECURSOS

8.1. Encerrado o julgamento da habilitação, será oportunizado às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

8.2. Nos termos do disposto no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa fase serão cabíveis recurso em face de decisão que defira ou indefira habilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação;

8.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.4. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



8.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.5.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em consonância com o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

8.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

9. PENALIDADES (DA MULTA MORATÓRIA)

9.1. A multa moratória será cabível na hipótese de atraso injustificado das obrigações, podendo ser convertida em compensatória, na forma do disposto no art. 162, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



9.1.1. Aplicar-se-á multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo de até 6h (seis horas).

9.1.2. Aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo superior a 6h (seis horas) e inferior a 12h (doze horas).

9.1.3. Aplicar-se-á multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação, pelo prazo superior a 12h (doze horas) e inferior a 18h (dezoito horas).

9.1.4. Aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento) do valor da ordem de serviço, para a hipótese de atraso no cumprimento da obrigação por prazo superior a 18h (dezoito horas).

9.2. Para fins de aplicação da multa moratória, o credenciado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e documentos que comprovem que o atraso no cumprimento da obrigação não é injustificado.

9.3. Recebida a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, será proferida decisão pela autoridade indicada no ato de instauração do procedimento de aplicação da multa moratória, do qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do contratado, por aplicação analógica ao disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Proferido o julgamento do recurso ou não sendo ele apresentado no prazo fixado, tornar-se-á definitiva a multa moratória, que poderá ser retida de eventuais pagamentos a serem efetuados ao credenciado.

9.5. Inexistindo crédito a ser pago ao credenciado ou quaisquer garantias contratuais, deverá promover o recolhimento do valor aos cofres da fazenda municipal, mediante guia de recolhimento emitida, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa não tributária, com as demais consequências de direito, como protesto e execução fiscal.

10. PENALIDADES (AÇÕES OU OMISSÕES PUNÍVEIS)

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21, além das seguintes:

10.1.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



10.1.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

10.1.3. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

10.1.4. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

10.1.5. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

10.1.6. Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

10.1.7. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;

10.1.8. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

10.1.9. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

10.1.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

10.1.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

10.1.12. Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

10.1.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

10.1.14. Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

10.1.15. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

10.1.16. Induzir a administração em erro;

10.1.17. Subcontratar o objeto sem autorização da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



10.2. O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/21.

11. PENALIDADES (MULTA COMPENSATÓRIA)

11.1. A aplicação da penalidade de advertência somente será cabível na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21, salvo se não se justificar a aplicação de penalidade mais gravosa.

11.2. Para fins de descumprimento parcial passível de penalização pela Advertência, somente será admitido nas hipóteses de atrasos para início do cumprimento por prazo inferior a 6h (seis horas).

11.3. A penalidade pecuniária (multa compensatória) será cabível em todas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21 e no item 11.1 deste Edital, tendo como patamares mínimo e máximo os percentuais previstos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/21.

11.4. Aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do credenciamento em caso de recusa em assinar o termo de credenciamento, bem como nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. Aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.11, 11.1.12 e 11.1.17, além das hipóteses previstas nos incisos I e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.13 e 11.1.15 deste Edital.

11.7. Aplicar-se-á multa de 15% (cinco por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.9 e 11.1.10.

11.8. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos itens 11.1.6 e 11.1.16 deste Edital, além das hipóteses previstas nos incisos III, IX, X e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



11.9. Aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do credenciamento nas hipóteses previstas nos incisos II, VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.10. Será aplicada, ainda, multa indenizatória a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

12. PENALIDADES (IMPEDIMENTO DE LICITAR)

12.1. Sem prejuízo das multas previstas nos itens 12.4 a 12.9 deste Edital, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, na forma seguinte:

12.1.1. Pelo prazo de até 01 (um) ano, nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.3, 11.1.11, 11.1.12 deste Edital.

12.1.2. Pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese do inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.10, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15 e 11.1.17 deste Edital.

12.1.3. Pelo prazo de até 03 (três) anos, na hipótese dos incisos II e III do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e itens 11.1.6, 11.1.9 e 11.1.16 deste Edital.
penalidades (INIDONEIDADE)

12.2. Poderá, desde que a gravidade do caso revele necessária a medida, ser aplicada a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar, na forma seguinte:

12.2.1. Pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos, na hipótese do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.2. Pelo período de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, nas hipóteses dos incisos VIII e XI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2.3. Pelo período de 05 (cinco) a 06 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos IX e XII da Lei Federal nº 14.133/21.

13. PENALIDADES (PROCESSAMENTO)

13.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



13.2. Toda penalidade será precedida de notificação do fiscal do contrato ao gestor do contrato, no qual promoverá o relato dos fatos e circunstâncias relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas, inclusive as tratativas do fiscal com o credenciado, cabendo ao gestor do contrato reunir os documentos relacionados ao eventual descumprimento para remessa ao respectivo Secretário Municipal para processamento.

13.3. Na aplicação da penalidade de advertência, não haverá abertura de prazo de defesa do penalizado.

13.4. A aplicação das penalidades de multa moratória e compensatória adotarão o rito sumário, no qual o credenciado será notificado eletronicamente, por e-mail ou convocação na plataforma eletrônica de licitações para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis demonstrar e comprovar que a mora não é injustificada.

13.5. Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como na hipótese da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecidas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ser instaurado o processo de responsabilização, na forma do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Na aplicação das sanções, deverá ser considerado o disposto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao credenciado ou deverão ser recolhidos pelo infrator através de guia própria em favor do Município de Augusto de Lima, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

14. FISCALIZAÇÃO (ART. 25, CAPUT, LF Nº 14.133/21)

14.1. A fiscalização será realizada pelo profissional designado pela Secretaria requisitante, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda.

15. GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



15.1. A gestão do contrato será realizada pelo profissional designado pela Secretaria requisitante, conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda.

16. ENTREGA DO OBJETO

16.1. O Credenciado deverá:

16.1.1. Cumprir todas as obrigações relativas à execução dos serviços para o item no qual foi credenciado.

16.1.2. Possuir e apresentar a respectiva autorização sanitária de funcionamento, tendo em vista que a atividade encontra-se inserida no Grau de Risco III do Anexo II da Resolução SES/MG nº7.426/21.

16.1.3. Emitir a respectiva Nota Fiscal, a cada serviço, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado, o nome do *de cujus* (falecido) e o valor dos serviços prestados e materiais fornecidos.

16.1.4. Estar disponível para prestação do serviço, a partir da assinatura do termo de credenciamento ou instrumento congênere.

16.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.6. Reparar e/ou corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

16.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.9. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



16.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

16.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

16.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

16.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei Federal nº14.133/2021).

16.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

16.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16.1.19. Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



16.1.20. Manter-se em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, durante a execução do contrato.

16.1.21. Responsabilizar-se pelo tratamento dos dados pessoais que receber ou acessar em virtude do contrato, devendo garantir a estrita observância da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a confidencialidade, segurança e privacidade dos dados, e se comprometendo a utilizá-los exclusivamente para as finalidades estabelecidas no contrato.

16.1.22. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

16.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Em razão dos serviços prestados, o credenciado receberá o valor indicado no Termo de Referência, a cada serviço prestado.

17.2. O pagamento pela execução do objeto licitado será realizado, por processo legal, com periodicidade mínima mensal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços.

17.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

17.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

17.5. Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

18. REAJUSTAMENTO DE PREÇO (ART. 25, § 7º, LF Nº 14.133/21)

18.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento base, mediante aplicação do INPC acumulado nos doze meses anteriores.

19. ORDEM DE CHAMAMENTO/CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

19.1. Serão credenciados todos que atendam aos requisitos indicados ao longo do presente edital.

19.2. Para fins de distribuição da demanda, a Secretaria Municipal requisitante observará a ordem de cronológica de credenciamento.

19.3. Na hipótese de inclusão de novo credenciado, este será inserido na última posição da lista cronológica de credenciamento.

19.4. Na impossibilidade de o credenciado cumprir a obrigação assumida, quando de sua vez, deverá comunicar o fato à Secretaria requisitante tal fato, no prazo de até 1h (uma hora) após o envio da solicitação.

19.5. O credenciado, cumprindo o disposto no item 21.4, será reclassificado para o último lugar da lista cronológica de credenciados.

20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



20.1. Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

20.4.1. O descumprimento da obrigação contida no item 21.4 deste Edital.

20.4.2. Quando o credenciado incorrer em causas de inexecução parcial ou total do objeto.

20.4.3. Quanto o credenciado não mantiver todas as condições de habilitação exigidas.

20.4.4. Quando o credenciado for penalizado com penas de multa compensatória, impedimento de licitar e contratar ou inidoneidade para licitar e contratar.

20.4.5. Quando o credenciado assim o requer.

20.5. Nas hipóteses previstas nos itens 22.4.2, 22.4.3 e 22.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.6. O descredenciamento não desobriga o município ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O prazo de vigência deste Edital inicia-se com sua publicação, com prazo/vigência de 12 meses, prorrogando-se automática e sucessivamente para os exercícios seguintes, desde que haja disponibilidade orçamentária, limitado à vigência decenal, tendo em vista a sua natureza contínua.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. No exercício de 2025 as despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



22.1.1. 02.01.02.10.301.0428.1042.33903900-0359

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Faz parte integrante desse edital os Anexos, I, II, III, e IV.

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

23.2. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, pelo site www.augustodelima.mg.gov.br ou pela plataforma www.licitardigital.com.br.

23.3. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta ao Agente de Contratação por meio físico ou eletrônico (e-mail ou plataforma de licitações).

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.4.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Augusto de Lima/MG, 13 de Agosto de 2025

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal

Ianca Geovana Pinto Marques Souza
Secretaria Municipal Cultura Esp. Lazer Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

6 DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*)

1.1 Objeto: Prestação de serviços hotelaria, domiciliada no município de Augusto de Lima.

1.1.1 Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK -OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	500,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK -OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL).	DIÁRIA	700,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK -OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK -OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU Pousada.	DIÁRIA	700
----	--	--------	-----

1.2 Prazo de contrato: A vigência se iniciará com a assinatura do termo de credenciamento e sua publicação, com término de 01 (um) ano.

1.3 Prorrogação: Por se tratar de contratação de natureza contínua e ininterrupta, o credenciamento poderá ser prorrogado sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

7 FUNDAMENTAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...)) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

1.4 A necessidade da contratação serviços de hotelaria, visa atender as demandas das Secretarias municipais, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, tendo em vista uma hospedagem adequada de consultores, assessores, palestrantes, técnicos, produtores e artistas em eventos municipais, membros da polícia civil/militar em operações eventuais, e/ou outros hóspedes autorizados por convênios e contratos, fornecendo acomodações confortáveis.

1.5 Além disso, ao optar por empresas domiciliares estabelecida no município de Augusto de Lima/MG, fortalece a economia local e contribui-se para o desenvolvimento sustentável da comunidade empresarial do município. O apoio a empreendimentos locais não apenas estimula o crescimento econômico da região, mas também promove a geração de empregos e o fortalecimento da infraestrutura turística local, bem como é mais econômico do que ter que se deslocar para outros municípios apenas para hospedar. Todos os interessados credenciados poderão ser contratados nas condições estabelecidas, o que inviabiliza a competição.

1.6 Ressaltamos que de acordo com o TCU, o credenciamento configura uma hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de administração contratar empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualificação (Acórdão



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



nº141/2013/Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Processo nº008.671/2011-7).

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1- A solução a ser adotada consiste na contratação de empresa do ramo de hotelaria, onde a administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, e também considerando:

- a) Considerando os requisitos técnicos e econômicos, bem como os elementos e características que fazem dos hotéis e pousadas tradicionais uma escolha superior, é evidente que essa opção oferece a melhor solução para atender às necessidades de hospedagem das secretarias municipais de Augusto de Lima/MG.
- b) Em primeiro lugar, os hotéis e pousadas tradicionais possuem uma infraestrutura consolidada e uma vasta gama de serviços e comodidades, atendendo às exigências técnicas de acomodação, segurança e conforto dos hóspedes, com quartos individuais bem equipados, serviço de recepção 24 horas.
- c) Além disso, a localização estratégica dos hotéis e pousadas tradicionais em áreas urbanas ou turísticas proporciona fácil acesso a outras instalações e pontos de interesse, facilitando a mobilidade dos hóspedes e contribuindo para o sucesso das atividades planejadas. Essa conveniência logística é crucial para otimizar o tempo e os recursos das secretarias municipais, garantindo a eficiência e a eficácia de suas operações.
- d) Portanto, considerando as vantagens em termos de infraestrutura, localização, serviços, comodidades e custo-benefício, os hotéis e pousadas tradicionais emergem como a melhor solução para atender às necessidades de hospedagem das secretarias municipais de Augusto de Lima/MG, garantindo o sucesso e a eficiência das atividades planejadas e promovendo o interesse público e o desenvolvimento integral do município.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1- Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.2- Critérios de Qualidade:

4.3- Conformidade com Diversas Necessidades: Estabelecimentos que podem atender a um espectro variado de hóspedes, mantendo padrões de conforto e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



4.4-Serviços Inclusos: Obrigatoriamente oferecer café da manhã e acesso à internet sem custo adicional.

4.5-Conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos;

4.6-Condições adequadas de higiene e infraestrutura

4.7-O refeitório deve seguir padrões rigorosos de segurança alimentar e garantir a qualidade e a procedência dos alimentos servidos;

4.8-Adoção de práticas de higiene rigorosas para garantir a segurança dos alimentos, incluindo a limpeza regular das instalações, a manutenção de padrões de higiene pessoal para a equipe e o armazenamento seguro dos alimentos;

4.9-Adesão às regulamentações locais e nacionais relacionadas à segurança alimentar, trabalho e saúde pública, garantindo o cumprimento de todas as normas e leis aplicáveis

4.10-Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.11-Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1- Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, por meio de “Ordem de Serviço”, assinada pelo secretário da Administração Municipal, ou seu substituto, e mantendo-se o tipo e modelo que esta em conformidade às especificações constantes deste Termo de Referência. Os serviços serão solicitados pelas secretarias no prazo imediato ou no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



5.2- O hotel deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atendendo-se para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº8.078/90 – Código Defesa do Consumidor, Portaria Ministério do Turismo nº100 de 16/06/2011.

6 GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade*

a. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

b. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a), indicado pela administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) *critérios de medição e de pagamento*

a. O pagamento será efetuado conforme entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos fiscais.

b. O fiscal do contrato, acompanhado do respectivo documento fiscal, que promoverá a análise dos documentos e, estando conforme, atestará a execução regular prestação dos serviços, mediante recebimento provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

c. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que após promover a conferência do relatório emitido pelo credenciado com a relação de exames autorizados e, estando conforme, atestará a regular prestação dos serviços, mediante recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

d. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipais, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

e. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG
Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



f. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

g. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

i. Saneado a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens A a F deste Termo de Referência.

8 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...)) h) forma e critérios de seleção do fornecedor

a. Tendo em vista que na hipótese de credenciamento, pela via paralela e não excludente, nos termos do disposto no inciso III do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº14.133/21, o valor da contratação é pré-definido.

b. Portanto, na modalidade eleita não há fase de julgamento de propostas, sendo a participação do interessado elemento caracterizador com o valor proposto.

c. A seleção do fornecedor será realizada através de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

d. O Credenciamento com flexibilidade; Adoção de um sistema de credenciamento que permita a inclusão de uma variedade de estabelecimentos, considerando a diversidade de hóspedes e suas necessidade específicas.

9 VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...)) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

a. O Preço que a prefeitura municipal de Augusto de Lima está disposta a pagar, foi levantado por meio de pesquisa de mercado realizado diretamente com os prestadores de serviços, localizados no município de Augusto de Lima, pois o objeto é específico para a localidade. OS valores dos serviços são conforme valores da Tabela, de acordo com pesquisa de preço colhido no comércio local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	500,00	R\$300,00	R\$150.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL).	DIÁRIA	700,00	R\$179,75	R\$125.825,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	1.000,00	R\$319,66	R\$319.660,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



04	TRIPLO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	700,00	R\$394,00	R\$275.800,00
----	--	--------	--------	-----------	---------------

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...)) adequação orçamentária)

10.1 A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01.01.04.122.0021.2076.33903900- 0769

Augusto de Lima, 13 de Agosto de 2025.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal

Ianca Geovana Pinto Marques Souza
Secretaria Municipal Cultura, Esporte Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº025/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2025 CREDENCIAMENTO Nº010/2025

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

MUNICIPIO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF/RG: _____

Declara que não incorre em qualquer dos impedimentos a seguir:

- ✓ Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- ✓ Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- ✓ Não teve contrato rescindido, por deficiência dos serviços prestados, ou por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não estão em curso serviços de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Se o interessado for pessoa jurídica com fins lucrativos, declara também que:
- ✓ Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- ✓ Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



assessoramento ou função de confiança na Câmara Municipal de Rio Vermelho, nos termos da Lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

Se o interessado for pessoa jurídica sem fins lucrativos declara também que:

- ✓ Não se encontra sob processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- ✓ Que os seus sócios, funcionários ou colaboradores contratados não são servidores ou ocupantes de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança na Câmara Municipal de Rio Vermelho, nos termos da lei 14.133 c/c o § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- ✓ Não ter descumprido quaisquer cláusulas previstas em ajustes anteriores celebrados com a Câmara Municipal de Rio Vermelho ou mesmo com o Município, não ter utilizado recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou incorrido em falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda que apresente qualquer irregularidade na prestação de contas de qualquer parcela
- ✓ DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de jovem aprendiz.

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Rep. Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2025 CREDENCIAMENTO Nº010/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM A TÉCNICOS CONTRATADOS EM SERVIÇO PELA PREFEITURA, BEM COMO CONVENIADOS E AUTORIDADES, EVENTOS ESPORTIVOS, TURÍSTICOS E CULTURAL, TODOS DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA.

CONTATO:

TELEFONE/CELULAR: () _____

E-MAIL: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

A empresa _____, com sede/endereço _____, Nº _____, bairro _____, cidade _____/MG, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviço abaixo indicado, desde já concordando e aderindo ao preço abaixo relacionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	500,00	R\$300,00	R\$150.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO SOLTEIRO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA. (O QUARTO PODE SER COMPOSTO POR 1, 2 OU MAIS CAMAS, O VALOR COBRADO É INDIVIDUAL).	DIÁRIA	700,00	R\$179,75	R\$125.825,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO: CONTENDO NO MINIMO: FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	1.000,00	R\$319,66	R\$319.660,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO: CONTENDO NO MINIMO:				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



04	FRIGOBAR, BANHEIRO PRIVATIVO COM BOX, TELEFONE, TV EM CORES, INTERNET NO HOTEL, MEIOS PARA GUARDAR ROUPAS, SERVIÇO DE CAFE DA MANHA, SERVIÇO DE PORTARIA, ROUPAS DE CAMA E BANHO DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS PELO MENOS 01 COLCHAO DENSIDADE MINIMA DE 33. CHECK-IN 12H - CHECK - OUT 12H. SEM TAXA DE SERVIÇO OU TARIFA EXTRA, ATRAVES DE ESTABELECIMENTO QUALIFICADO COMO HOTEL OU POUSADA.	DIÁRIA	700,00	R\$394,00	R\$275.800,00
----	--	--------	--------	-----------	---------------

Rep. Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO – I V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, município de _____/MG, CEP-_____, neste ato representada por sócio Srº _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal, para fins de participação no processo de credenciamento referente ao Processo Licitatório nº045/2025, na modalidade Credenciamento nº010/2025, que tem por objeto credenciamento a prestação de serviço de hospedagem a técnicos contratados em serviço pela Prefeitura, bem como conveniados e autoridades, eventos esportivos, turísticos e cultural, todos devidamente encaminhados pelas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, declara que:

Conhecimento e Aceitação: Declara, para todos os fins de direito, que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, tais como, mas não somente, os prazos de entrega e pagamento, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

Compromisso de Acompanhamento: Compromete-se a acompanhar, de forma diligente, todas as atualizações, esclarecimentos, modificações ou retificações do edital e seus anexos, que venham a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, mantendo-se informado(a) sobre eventuais alterações, enquanto perdurar a vigência do processo de credenciamento.

Responsabilidade pelo Descredenciamento: Reconhece que o não cumprimento das disposições estabelecidas no edital, inclusive sobre o cumprimento do prazo da prestação dos serviços ao item aos quais aderiu, bem como a falta de acompanhamento das atualizações e alterações, poderá ensejar o seu descredenciamento do processo, sem direito a qualquer indenização ou reclamação, salvo pelos serviços prestados fornecidos e com ateste de prestação de serviços pelo servidor responsável.

Outras Obrigações: Declara, ainda, estar ciente de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao presente processo de credenciamento e compromete-se a apresentar toda a documentação exigida no edital, a qualquer tempo.

Da natureza vinculante: Declara ter ciência que pela natureza do procedimento, não há contrato administrativo a ser celebrado, mas que o edital e seus anexos, além do presente instrumento, conferem a natureza obrigacional da relação jurídica, inclusive para fins orçamentários, financeiros e sancionadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, CEP: 39219-000- Augusto de Lima/MG

Telefone: (38) 3401-0001 / Email licitaçãoaugustodelimamg@yahoo.com



Da Execução dos Serviços: Os serviços relacionados neste termo e seus anexos, serão prestados pela credenciada no Município de Augusto de Lima/MG.

Iniciar a prestação de serviços de acordo com necessidade solicitada pelas Secretarias municipais conforme estabelece presente termo;

Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

Prestar os serviços em harmonia, obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria de Administração

A Credenciada se obriga ainda a:

Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da Credenciada, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima.

Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

Comunicar a Secretaria de Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Credenciamento e para a celebração deste termo;

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Augusto de Lima;

O presente Termo de Credenciamento será firmado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Por ser verdade, firma o presente Termo de Credenciamento, ciente de que sua aceitação está condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada e ao cumprimento de todas as exigências do edital.

Município de Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 2025.

Rep. Legal

CPF/CNPJ: